



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2010

**Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, manterem sanitários limpos para atendimento aos seus clientes e/ou usuários”.**

### **Relatório**

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº. 64/2010, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio que *dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, manterem sanitários limpos para atendimento aos seus clientes e/ou usuários.*

### **Dispositivo**

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

### **Conclusão**

Diante do exposto, por não haver óbice constitucional, formal ou legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 64/2010, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 14 de junho de 2010.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Gustavo Negromonte**

Vice-Presidente-Relator

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Marília Arraes**

Membro Efetivo

**Jairo Brito**

Membro Efetivo